



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

I

Série

Número 73

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 219/2024

Procede à revogação da Resolução n.º 80/2017, de 16 de fevereiro e da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2022, de 25 de março, determinando a cessação de todos os efeitos das mesmas e do respetivo auto de cessão e aceitação entretanto aditado e, consequentemente restituindo-se, de forma imediata, o imóvel à posse da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 220/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas - AEISAL, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 15.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 221/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 4.990,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 222/2024

Autoriza a celebração de doze acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, com vista a participar nas despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de dezembro de 2024, atribuindo para o efeito um apoio financeiro no montante máximo de 1.582.985,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 219/2024****Sumário:**

Procede à revogação da Resolução n.º 80/2017, de 16 de fevereiro e da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2022, de 25 de março, determinando a cessação de todos os efeitos das mesmas e do respetivo auto de cessão e aceitação entretanto aditado e, consequentemente restituindo-se, de forma imediata, o imóvel à posse da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Resolução n.º 219/2024**

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 80/2017, de 16 de fevereiro, publicada no JORAM, série I, n.º 34, Suplemento, de 20 de fevereiro, autorizou a cessão, a título precário e gratuito, do prédio urbano localizado na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 12, na freguesia de Santa Luzia, no Município do Funchal, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

Considerando que, posteriormente, por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2022, de 25 de março, publicada no JORAM, série I, n.º 53, Suplemento, de 28 de março, foi autorizada a alteração da cláusula quinta daquele auto de cessão e aceitação outorgado em 23 de fevereiro de 2017;

Considerando que o objetivo da cessão em referência era a instalação do Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro no imóvel cedido;

Considerando que a cessionária manifestou a impossibilidade de prosseguir com o projeto, pelo que o imóvel cedido deverá regressar à posse da Região Autónoma da Madeira, resultando na cessação dos efeitos do auto de cessão;

Considerando que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência e oportunidade, cfr. n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que: “Sendo o ato administrativo um produto da ação eminentemente volitiva dos órgãos administrativos, desenvolvido em execução de lei no intuito de realizar o interesse público, podem tais órgãos verificar ulteriormente que não convém manter por mais tempo aquela decisão, à luz da evolução e configuração posteriores do interesse público, que é, por natureza, variável” (in Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 80/2017, de 16 de fevereiro e a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2022, de 25 de março, determinando a cessação de todos os efeitos das mesmas e do respetivo auto de cessão e aceitação entretanto aditado e, consequentemente restituindo-se, de forma imediata, o imóvel em apreço à posse da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 220/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas - AEISAL, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 15.500,00 €.

Texto:**Resolução n.º 220/2024**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas - AEISAL, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações de estudantes desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação de estudantes não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 22.º a 27.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas - AEISAL, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas - AEISAL, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.WB.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408427.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 221/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 4.990,00 €.

Texto:

Resolução n.º 221/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações de estudantes desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação de estudantes não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 22.º a 27.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 4.990,00 € (quatro mil, novecentos e noventa euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.DY.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52408429.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 222/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de doze acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, com vista a compartilhar nas despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de dezembro de 2024, atribuindo para o efeito um apoio financeiro no montante máximo de 1.582.985,00 €.

Texto:

Resolução n.º 222/2024

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, as quais prestam apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-lhes sido atribuído para o efeito o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de salvaguardar a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a participação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que o contexto atual de aumento generalizado de preços e das taxas de juros, tem originado perdas significativas no rendimento real de pessoas e famílias, deixando-as mais expostas a vulnerabilidades diversas;

Considerando que com referência ao ano de 2023, foi executada uma despesa total de 1.632.040,00 €, a que corresponde uma despesa média mensal, com referência ao mesmo período, de 136.003,33 €;

Considerando que com o objetivo de responder a eventual aumento na procura em sede de atendimentos e/ou acompanhamentos de ação social, fruto do circunstancialismo social atual, bem como apoiar agregados familiares que deixaram de beneficiar do apoio provindo do Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), cujo término já ocorreu, não se perspetivando no imediato a sua substituição, é possível incrementar os níveis de execução mensal do mesmo programa em 35 %, fixando-se no montante de até 179.630,00 €/mês, com efeitos a partir de março e até dezembro de 2024, relativamente ao mês de fevereiro de 2024, permitindo assim promover a admissão de novos agregados familiares no programa;

Considerando que a situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite acolher a presente iniciativa assegurando-se assim a continuidade do programa até dezembro de 2024;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja objeto de interrupções no tempo, por forma a garantir a proteção, em termos alimentares, à população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa.

Considerando a atual conjuntura política, e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (Acórdão n.º 65/2002, do Tribunal de Constitucional, de 8 de fevereiro, proferido no âmbito do Processo n.º 58/2002, publicado no Diário da República, II série, n.º 51, de 1 de março de 2002);

Considerando que a presente cooperação, tem como fundamento o termo dos anteriores instrumentos de cooperação em vigor e faz-se num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter operacional o PEA RAM, que ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva emergência alimentar, de natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos beneficiários do referido programa, assegurando-se deste modo, a não interrupção do mesmo, e fornecendo consequentemente garantias de inexistência de privação alimentar aos mesmos beneficiários;

Considerando que o interesse público reclama a prática inadiável do ato ora determinado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento do PEA RAM, entidades parceiras e respetivos beneficiários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 37.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de dezembro de 2024:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
 - b) Associação Santana Cidade Solidária;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Fundação Mário Miguel;
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante máximo de 1.582.985,00 € (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de 4.050,00 € (quatro mil e cinquenta euros);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 17.470,00 € (dezassete mil, quatrocentos e setenta euros);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de 254.355,00 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco euros);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de 331.925,00 € (trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco euros);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de 404.850,00 € (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta euros);
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, até ao montante de 11.735,00 € (onze mil, setecentos e trinta e cinco euros);
 - g) Fundação João Pereira, até ao montante de 23.015,00 € (vinte e três mil, e quinze euros);
 - h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de 4.880,00 € (quatro mil, oitocentos e oitenta euros);
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 34.095,00 € (trinta e quatro mil, noventa e cinco euros);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de 79.240,00 € (setenta e nove mil, duzentos e quarenta euros);
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de 134.805,00 € (cento e trinta e quatro mil oitocentos e cinco euros);
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, até ao montante de 282.565,00 € (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às entidades parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Uma primeira tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de janeiro a maio de 2024 e o saldo na posse da instituição parceira a 31 de dezembro de 2023, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente os previstos na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1172/2023, de 17 de novembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo;

- b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2024, em função da avaliação e decisão deste Instituto, julgada oportuna a cada momento.
- 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa no ano de 2024.
 - 4.2. Os saldos estimados na posse das entidades parceiras apurados até 31 de dezembro de 2023, advindos de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme n.º 2 anterior revertem para o funcionamento do programa dos anos ou períodos seguintes.
 - 4.3. Por decisão da Secretária Regional de Inclusão e Juventude, sob a forma de uma adenda ao respetivo acordo, podem ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM a cada instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação total global disponibilizada para o mesmo programa no montante de 1.582.985,00 €.
5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
 6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de 1.582.985,00 €, tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2024, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Fundo DA113018, Classificação Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento e compromisso registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 282 400 2173 e 292 400 2143 respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)